



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta regular e transporte até a destinação final de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e extradomiciliares), oriundos da coleta, transbordo e triagem do município de Estância Velha, em conformidade com as Especificações Técnicas contidas neste Termo de Referência e demais normas ambientais e de engenharia vigentes.

1.1. Especificação do Objeto

1.1.1. Coleta Domiciliar

- 1.1.1.1. O serviço de coleta domiciliar compreende a execução das atividades de coleta seletiva de resíduos (orgânicos e inorgânicos) de forma manual porta a porta ou de maneira automatizada (containerizada), conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 1.1.1.2. Os resíduos orgânicos coletados serão transportados para aterro sanitário ou unidade transbordo, devidamente licenciados para tais atividades, em localização a ser indicada pela contratante, a distância de até 20 quilômetros de raio da sede do município.
- 1.1.1.3. Os resíduos inorgânicos serão transportados até local de triagem, localizado em Estância Velha. Após o processo de triagem, o rejeito será destinado a Central de Tratamento de Resíduos referida no item 1.1.1.2.
- 1.1.1.4. Serão coletados os resíduos sólidos domiciliares gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais do Município de Estância Velha.
- 1.1.1.5. Deverão ser recolhidos todos os resíduos especificados a seguir:
 - a) Resíduos domiciliares;
 - b) Materiais de varredura domiciliar;
 - c) Resíduos sólidos domésticos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços comerciais e industriais;
 - d) Animais mortos de pequeno e médio porte, desde que ensacados.
- 1.1.1.6. Não serão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, a coleta de lâmpadas fluorescentes, resíduos hospitalares e industriais, resíduos da construção civil e outros resíduos minerais.

2. QUANTIDADE:

- 2.1. A quantidade mensal de resíduos sólidos domiciliares coletados é estimada em 1.050 (mil e cinquenta) toneladas por mês.



2.2. Para a coleta dos resíduos estimados no item 2.1, a prestação de serviço descrita no presente Termo de Referência, deverá observar, no mínimo, o que segue:

2.2.1. Veículos coletores e outros equipamentos:

- a) Coleta manual porta a porta de resíduos seletivos (orgânicos e inorgânicos): três (3) caminhões compactadores dotados de sistema de basculamento de contêineres, equipados com prensagem graduada e coletor de chorume, capacidade mínima de carga de 15 m³;
- b) Coleta de resíduos seletivos (orgânicos e inorgânicos) em locais de difícil acesso: um (1) veículo utilitário de pequeno porte do tipo pick-up.
- c) Coleta automatizada de resíduos seletivos (orgânicos e inorgânicos): 80 (oitenta) contêineres em PEAD, com capacidade volumétrica de 1.000 litros, capacidade de carga útil de 400 quilos, no mínimo; um (1) caminhão compactador dotado de sistema de basculamento de contêineres, equipado com prensagem graduada e coletor de chorume, capacidade mínima de carga de 15 m³;
- d) Transporte de rejeitos até a destinação final: um (1) caminhão caçamba basculante ou roll-on roll-off, com capacidade mínima de 30 m³.

2.2.2. Equipe:

- a) Para caminhão coletor compactador (coleta porta a porta): três (3) garis-coletores e um (1) motorista;
- b) Para caminhão coletor compactador (coleta automatizada): três (3) garis-coletores e um (1) motorista;
- c) Para veículo utilitário (coleta locais de difícil acesso): um (1) gari-coletor e um (1) motorista;
- d) Para caminhão basculante (transporte de rejeitos): um (1) motorista;
- e) Para operação do serviço: um (1) encarregado operacional.

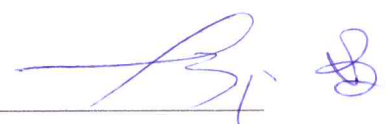
2.2.2.1. O encarregado operacional será responsável por fiscalizar os funcionários, distribuir as equipes, atender as reclamações da população, conduzir o veículo utilitário de pequeno porte, fazer cumprir as orientações da Prefeitura Municipal quanto a prestação dos serviços.

3- Vigência do contrato:

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de doze (12) meses, a partir da assinatura da "Ordem de Início dos Serviços".

4- Justificativa da necessidade da contratação:

4.1 A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de atender as determinações da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, delegando ao município a competência para realizar a gestão integrada dos resíduos gerados no seu território. Também, pela necessidade de qualificar e ampliar os serviços oferecidos a população e ao término de vigência do Contrato nº 112/2018, que trata sobre a prestação de serviço de coleta.





5- Elementos prévios:

- 5.1 Contrato nº 112/2018, que trata sobre a prestação de serviço de coleta.
- 5.2 Planilha anual de controle de resíduos sólidos domiciliares coletados.

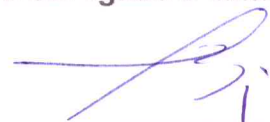
6- Solução pretendida:

- 6.1 Realizar a coleta seletiva de resíduos (orgânicos e inorgânicos) de forma manual porta a porta ou de maneira automatizada, atingindo todo o território do município (zona urbana e rural). Qualificar a coleta de resíduos domiciliares por meio da implantação de sistema automatizado, com disponibilização de contêineres para coleta seletiva, diferenciados por cor e identificados conforme o tipo de resíduo (orgânico ou inorgânico). Nos locais de difícil acesso, que não permitem o trânsito de caminhão coletor, a coleta de resíduos domiciliares será realizada com a utilização veículo de menor porte (utilitário tipo pick-up).

7- Requisitos:

7.1 Veículos coletores

- 7.1.1 Os caminhões e veículo deverão possuir, no máximo, cinco (5) anos de fabricação.
- 7.1.2 Quando os caminhões e/ou veículo estiverem indisponíveis para uso, deverão ser substituídos, como forma de garantir que o serviço não seja interrompido e/ou prejudicado.
- 7.1.3 Os caminhões coletores deverão contar com carroceria do tipo especial para a coleta de resíduo domiciliar, adequada ao chassi, fechada para evitar despejo de resíduos nas vias e logradouros públicos, provida de sistema de esvaziamento e descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento e possuir suporte para pá e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.
- 7.1.4 Os caminhões coletores de resíduos domiciliares deverão conter sistema de basculamento de contêineres.
- 7.1.5 A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, com a manutenção da pintura em perfeito estado, constituindo obrigação contratual a lavagem semanal da caçamba com solução detergente, em estabelecimento licenciado.
- 7.1.6 A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.
- 7.1.7 A licitante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamento que não atenda as exigências dos serviços.
- 7.1.8 Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentadoras, conforme a legislação de trânsito em vigor, as indicações necessárias ao reconhecimento da contratada e identificação do tipo de resíduo coletado pelo caminhão, na forma estabelecida pela Administração Municipal.
- 7.1.9 A contratada deverá instalar e manter um serviço gratuito de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos, com informação sobre o horário de atendimento.
- 7.1.10 Os veículos em operação de coleta, durante o dia, deverão transitar com os faróis (luz baixa) e sinalização de alerta ligados. Durante a noite ou quando as condições de visibilidade forem ruins, também deverá ser ligado o sinalizador visual rotativo.





- 7.1.11 Os veículos deverão ser equipados sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio, além de quando em serviço, utilizar dispositivo luminoso na cor amarelo âmbar na dianteira e na traseira, podendo ser piscante ou giratório, para fins de alerta a motoristas e pedestres.
- 7.1.12 Os itinerários dos veículos coletores deverão ser executados obedecendo aos sentidos obrigatórios de cada via.
- 7.1.13 A contratada deverá dispor, por ocasião da contratação, de local e instalações mínimas necessárias, no território de Estância Velha, necessário ao bom e perfeito atendimento dos serviços e instalações complementares, providas inclusive de ferramentas, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos e a administração dos serviços, podendo a manutenção ser terceirizada, desde que, realizada em estabelecimento licenciado ambientalmente.
- 7.1.14 Deverá dispor, como condição de contratação, de garagem ou pátio de estacionamento, no território de Estância Velha, não sendo permitida a permanência de veículo em via pública, quando não estiverem em serviço.
- 7.1.15 Os caminhões deverão ter, no mínimo, seguro contra danos a terceiros.
- 7.1.16 Todos os veículos utilizados pela prestadora dos serviços deverão possuir aparelhos rastreadores, com o Sistema de Posicionamento Global – GPS e transmissão de dados em tempo real, atendendo no mínimo as especificações abaixo:
- a) Sistema de rastreamento deve estar acessível 24 horas por dia, nos 7 dias da semana.
 - b) O sistema deverá possibilitar acesso aos dados pela Internet.
 - c) O sistema de monitoramento deverá ter apresentação visual em mapa de todos os veículos, com seus deslocamentos e posições, paradas e outros. O posicionamento deve ser colocado em mapa da cidade de Estância Velha. Estas posições deverão ser apresentadas na forma de rastreamento, com informações online de seus movimentos e com transferência por veículo de cada ponto de 1 em 1 minuto.
 - d) O sistema de monitoramento deverá compor sistema online do andamento das rotas com precisão em mapa, velocidade instantânea, média, máxima, tempo parado, histórico por rota e por caminhão guardando todos os dados requeridos.
 - e) Deverão ser apresentados, em relatórios sequenciais, o tempo de ociosidade de cada veículo, se estes encontram-se em estacionamento ou em manutenção, ou em outro ponto ou parada que for pré-definida.
 - f) O sistema de busca deverá conter a placa (identificação) do veículo, data, hora e itinerário.
 - g) O histórico deverá ser de no mínimo um (1) ano.
 - h) Deverá ser disponibilizado acesso online aos dados, para até 3 servidores da Prefeitura Municipal.
 - i) A empresa vencedora deverá apresentar na operação dos veículos, certificado de homologação dos equipamentos pela ANATEL.

7.2 Contêineres para coleta

- 7.2.1 A contratada deverá fornecer oitenta (80) contêineres em polietileno de alta densidade (PEAD), injetado, com dispositivo de drenagem, resistente a raios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E AGRICULTURA – SEMAPA



de ação ultravioleta (proteção anti UV), composto de 100% de material virgem;

- 7.2.2 Os containers deverão atender a norma ABNT NBR 15911 – que especifica as dimensões, volumes e capacidade de carga para contentor móvel de plástico de quatro rodas destinado ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.
- 7.2.3 Cada contêiner terá capacidade volumétrica de 1.000 litros e capacidade de carga útil de 400 quilos;
- 7.2.4 Os contêineres deverão ser colocados nos locais indicados pelo Município, sendo dispostos preferencialmente em duplas, ou seja, um para o resíduo orgânico (cor verde) e outro para o resíduo inorgânico (cor laranja).
- 7.2.5 Serão fornecidas pela contratada, 40 contêineres na cor verde e 40 unidades na cor laranja.
- 7.2.6 Além da diferenciação por cor, os contêineres deverão conter a denominação do tipo resíduo a ser disposto, telefone de contato, conforme referido no item 7.1.9.
- 7.2.7 A superfície do contêiner deve ser isenta de qualquer fissura, imperfeição, cantos vivos e pontiagudos, oferecendo resistência, segurança e facilidade na limpeza.
- 7.2.8 A tampa deve encaixar-se perfeitamente no corpo do container e sem partes metálicas e abranger totalmente a boca do recipiente;
- 7.2.9 O contêiner deve possuir 4 (quatro) rodízios giratórios, sendo duas rodas com sistema de travamento, com capacidade para resistir a carga especificada e os impactos decorrentes da operação (deslocamento, estabilidade e rolagem).
- 7.2.10 O munhão deverá dispor de par de eixos situados nas laterais do contêiner para basculamento através de sistema de lifter.
- 7.2.11 Os contêineres devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e serem substituídos pela contratada, quando danificados.
- 7.2.12 Os contêineres deverão ter sinalização reflexiva, de acordo com as determinações do Código Nacional de Trânsito e sinalização indicativa de estacionamento proibido, que facilite a sua visualização;
- 7.2.13 Na apresentação da proposta deverá constar discriminado em detalhes o formato e a forma de manuseio do contêiner.
- 7.2.14 As tampas deverão ter dispositivos amortecedores para suavizar e evitar riscos de quedas bruscas aos usuários.
- 7.2.15 A tampa deverá ser articulada, com dispositivo de abertura, acionado a pedal operável com o pé, e com alças de abertura manual.
- 7.2.16 O pedal deverá ter regulagem de altura que permita a abertura da tampa quando o contêiner estiver posicionado junto ao meio fio do passeio.
- 7.2.17 Os braços de elevação dos contêineres deverão ter dispositivos de segurança que não permitam a queda dos mesmos durante a operação de basculamento.
- 7.2.18 Caberá à Contratada dispor os contêineres nos locais definidos e, eventualmente, deslocá-los à medida que for solicitado pela SEMAPA. A relação com o endereço dos pontos onde deverão ser disponibilizados os contêineres será fornecida na ocasião da assinatura do instrumento contratual, para posterior marcação em campo, em conjunto.
- 7.2.19 A distribuição de todos os contêineres nas áreas definidas, deverá ser feita pela contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo a Contratada,

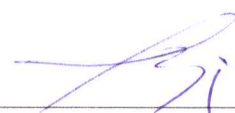


providenciar recursos humanos e caminhões, tantos quantos necessários, para cumprir essa determinação.

- 7.2.20 No período de instalação dos contêineres a contratada deverá manter, concomitantemente, a prestação dos serviços de coleta domiciliar porta a porta e a coleta dos contêineres na região de implantação da coleta automatizada, na mesma frequência estabelecida na Tabela 1.
- 7.2.21 No decorrer do contrato poderão ser beneficiadas, com o serviço de coleta automatizada, outras regiões do Município, a critério da SEMAPA.
- 7.2.22 A contratada deverá realizar a higienização e lavagem dos contêineres de forma a evitar a proliferação de vetores e odores indesejáveis.
- 7.2.23 Define-se como higienização o processo de lavagem interna e externa dos contêineres com a utilização de água potável e posterior pulverização interna com agentes que atuem na eliminação de maus odores.
- 7.2.24 A higienização dos contêineres deverá ser realizada no local de sua disposição, pelo menos, uma vez por semana em todos os contêineres existentes.
- 7.2.25 O procedimento de higienização deverá ser realizado concomitantemente com a operação de coleta dos contêineres, de forma a garantir que estes estejam sem resíduos no seu interior.
- 7.2.26 A água residual dos processos de higienização e lavagem deverá ser descartada em local licenciado.
- 7.2.27 Além do procedimento de higienização sistemática dos contêineres, deverá ser realizada a lavagem manual da parte externa dos contêineres com remoção de gorduras, pichações e demais sujidades; reposição de adesivos, danificados ou removidos, demais manutenções preventivas e reparos necessários ao bom funcionamento do serviço.
- 7.2.28 A SEMAPA poderá solicitar à Contratada a higienização ou lavagem de contêiner, seja por não ter sido lavado adequadamente ou por permanência de odores indesejáveis.
- 7.2.29 No mínimo uma vez por ano cada contêiner deverá ser recolhido, na forma de substituição, para uma revisão e limpeza geral.
- 7.2.30 A revisão deverá compreender, no mínimo, a regulagem de pedais e cabos, troca de adesivos e, se necessário, substituição de alças, amortecedores, cabos, pedais, borrachas, funilaria e repintura.
- 7.2.31 A limpeza geral deverá ser executada nas partes internas e externas dos contêineres, com remoção de eventuais crostas de sujeira e desinfecção.
- 7.2.32 Estas revisões e limpezas poderão ser efetuadas dentro das dependências da Contratada ou em outro local, desde que devidamente licenciado para atividades específicas de lavagem de equipamentos ou de lavagem de veículos.
- 7.2.33 Contêineres que tenham sido danificados por acidentes ou vandalismo deverão ser substituídos imediatamente. As despesas com os reparos nestes contêineres serão de responsabilidade da Contratada, no entanto, lhe será facultado buscar o devido ressarcimento junto ao causador do dano.

7.3 Equipe de funcionários

- 7.3.1 Todos os funcionários deverão ter treinamento em Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes (PPRA), devendo ser semestralmente comprovado





pela contratada a realização do treinamento admissional e reciclagem, com a devida comprovação para a Prefeitura Municipal.

- 7.3.2 Os motoristas deverão possuir treinamento admissional e reciclagem, em prática de direção defensiva, com a devida comprovação para a Prefeitura Municipal.
- 7.3.3 A contratada deverá disponibilizar os funcionários necessários ao desempenho dos serviços, sendo responsável pelos encargos sociais, seguros, fornecimento de uniformes e equipamentos de segurança (EPI) e demais exigências das leis trabalhistas.
- 7.3.4 Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho.
- 7.3.5 É terminantemente proibido aos funcionários em serviço, fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas e psicoativos, pedirem gratificações ou doações de qualquer espécie, apresentar-se ao serviço sem a utilização de uniforme e EPI's necessários a atividade.
- 7.3.6 A contratada deverá substituir qualquer componente da equipe que, a critério da SEMAPA, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido.
- 7.3.7 A contratada deverá promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, coronavírus, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes.
- 7.3.8 Os uniformes deverão atender a NBR 15.292 - Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade. Na parte frontal das jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e nas costas a inscrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTANCIA VELHA".

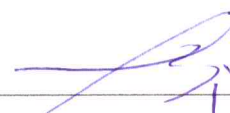
7.4 Capacidade Técnica da empresa

- 7.4.1 A licitante deverá comprovar a capacidade técnica na realização de coleta manual porta a porta e de coleta automatizada.

8- Execução do objeto:

8.1 Coleta Domiciliar

- 8.1.1 O serviço de coleta domiciliar compreende a execução das seguintes atividades:
 - a) Coleta manual porta a porta dos resíduos sólidos domiciliares gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais do Município;
 - b) Coleta automatizada dos resíduos sólidos domiciliares gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais localizados em ruas específicas da cidade, onde são disponibilizados contêineres para armazenamento;
 - c) Transporte dos resíduos inorgânicos (secos) provenientes de coleta seletiva, até local de triagem, localizado no município, a ser indicado pela SEMAPA;
 - d) Transporte dos resíduos orgânicos e dos rejeitos do processo de triagem até a destinação final, em aterro sanitário ou unidade de transbordo, devidamente licenciado e indicado pelo município.
- 8.1.2 Constado impedimento de coleta a contratada deverá tomar as providências estabelecidas na sequência a seguir:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E AGRICULTURA – SEMAPA



- O motorista deverá comunicar o impedimento à Fiscalização da Contratada relatando a situação e o endereço do ocorrido;
- Com a avaliação da situação por parte da Fiscalização da Contratada, esta deverá tomar as providências cabíveis para garantir a coleta dos resíduos;
- Informar de imediato, à Fiscalização do SEMAPA, das providências tomadas;
- Frustrados todos os meios para a coleta a Fiscalização da SEMAPA deverá ser informada antes do final do turno de coleta, com vistas a avaliar a situação.

9- Descrição detalhada dos serviços

9.1 Locais de Prestação dos Serviços

9.1.1 Coleta Domiciliar

9.1.1.1 O serviço de coleta seletiva domiciliar será prestado em todo o território do Município (área urbana e rural), em dias pré-estabelecidos, conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Cronograma de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares.

COLETA SELETIVA (INORGÂNICO)

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
Morro Agudo	Recanto Nova Estância	Tico Tico	Bela vista	Rincão dos Ilhéus	Das Quintas
Centro	Centro	Centro	Centro	Centro	Centro
Rincão Gaúcho	Lot. Res. Vista Allegro	Floresta	Industrial		Campo Grande
Das Rosas	Lot. das Laranjeiras	Lot. Tresbe	Lira		
Lot. Novisol	Nova Estância	Lot. Boa Vista	Lago Azul		
Sol Nascente	Encosta do Sol				
Colinas Verdes	Lot. Bairro União				
Alto da Colina					
Vila Freitas					
Rincão da Saudade					

COLETA SELETIVA (ORGÂNICO)

SEGUNDA FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
Rincão dos Ilhéus	Das Quintas	Lot. Novisol	Rincão dos Ilhéus	Das Quintas	Lot. Novisol
Lot. Bairro União	Floresta	Industrial	Lot. Bairro união	Floresta	Industrial
Centro	Centro	Centro	Centro	Centro	Centro
Recanto Nova Estância	Lira	Colinas Verdes	Recanto Nova Estância	Lira	Colinas Verdes
Lot. Res. Vista Allegro	Bela vista	Lot. Campos	Lot. Res Vista Allegro	Bela Vista	Lot. Campos
Lot. Das laranjeiras	Tico Tico	Rincão Gaúcho	Lot. das laranjeiras	Tico Tico	Rincão gaúcho
Encosta do Sol	Lot. Tresbe	Das Rosas	Encosta do Sol	Lot. Tresbe	Das Rosas
Nova Estância	Lot. Boa Vista	Sol Nascente	Nova Estância	Lot. Boa Vista	Sol Nascente
	Campo Grande	Lago Azul		Campo Grande	Lago Azul
		Morro Agudo			Morro Agudo
		Rincão da Saudade			Rincão da Saudade
		Vila Freitas			Vila Freitas
		Alto da Colina			Alto da Colina



9.1.1.2 A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada em qualquer condição climática, inclusive nos feriados civis e religiosos.

9.1.1.3 O início da coleta deverá se dar no horário das 7h e o término no máximo até 18h.

9.1.1.4 A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, a critério do Administração Municipal, ficando assegurado o equilíbrio entre o número de veículos nas modalidades de frequência.

9.1.1.5 Para atender ao cronograma acima, a quilometragem mensal rodada é estimada em:

9.1.1.5.1 Caminhão coletor compactador: 7.000 Km;

9.1.1.5.2 Caminhão coletor compactador (coleta inorgânico): 3.000 Km

9.1.1.5.3 Veículo pequeno porte (tipo pick-up): 3.000 Km;

9.1.1.5.4 Caminhão caçamba: 250 Km.

9.1.2 Coleta Manual porta a porta:

9.1.2.1 A coleta manual dos resíduos sólidos domiciliares será efetuada porta a porta em todas as vias públicas do município, inclusive naquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: vilas populares, passarelas de bairros, becos ou vielas estreitas, e outros que venham a ser determinados pelo Município. Serão também abrangidas pelo serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

9.1.3 Coleta Automatizada:

9.1.3.1 A coleta automatizada dos resíduos sólidos domiciliares será efetuada em locais a serem estabelecidos pela SEMAPA.

9.1.3.2 A coleta automatizada observará as especificações do item 7.2, deste Termo de Referência.

9.1.3.3 O município poderá alterar as vias abrangidas pela coleta automatizada.

10- Condições de Execução dos Serviços

10.1 A empresa contratada deverá recolher os resíduos (orgânicos e inorgânicos) de acordo com o estabelecido no item 9.1.1 e item 9.2.

10.2 Alterações no roteiro devem ser previamente aprovadas pela SEMAPA e implementadas no prazo máximo de quinze (15) dias, da aprovação. O mesmo prazo deverá ser observado para implementação das alterações solicitadas pela SEMAPA.

10.3 A contratada deverá executar a ampla divulgação das alterações, visando dar ciência prévia dos dias em que o serviço será executado. A comunicação será individual a cada residência ou estabelecimento, com setenta e duas (72) horas de antecedência do início do novo roteiro, para a totalidade dos munícipes dos locais onde os serviços serão alterados.





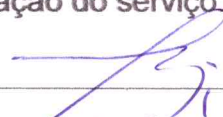
- 10.4 Nos locais onde a coleta for automatizada, a contratada fará a confecção e distribuição de material informativo sobre o novo formato, a ser distribuído em cada residência ou estabelecimento, devendo informar inclusive, quando houver alterações nos locais.
- 10.5 A coleta regular será diária na área central da cidade, e três vezes por semana no resto do perímetro urbano e área rural, ficando a contratada obrigada a garantir que o serviço não venha sofrer descontinuidade.
- 10.6 Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do aumento da população, número de estabelecimentos comerciais ou industriais, ou por outra ocorrência, poderá a Prefeitura determinar à contratada, que aumente o número de veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente, resguardando o equilíbrio físico-financeiro inicialmente pactuado.
- 10.7 A contratada deverá, se necessário, mediante determinação expressa do Município licitante, remanejar os circuitos de coleta devendo permitir o levantamento de informações sobre o itinerário, para que a Administração Municipal mantenha os serviços sempre adequados.
- 10.8 Caberá a contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar veículos coletores suficientes para o recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.
- 10.9 Nos deslocamentos dos veículos coletores fora das suas respectivas zonas de coleta, os coletores deverão permanecer nas cabines, sendo vedado o transporte de funcionários nos estribos das carrocerias.
- 10.10 Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo.
- 10.11 Deverão ser coletados resíduos devidamente acondicionados em embalagens ou recipientes com capacidade de até cem (100) litros, independentemente da quantidade, resíduos soltos por rompimento de sacos por ação de animais ou catação, devendo os garis-coletores possuir ferramentas adequadas ao recolhimento.
- 10.12 Quando o volume das embalagens exceder a cem (100) litros ou quando a forma de disposição não permitir a realização da coleta, a contratada deverá enviar comunicação ao contratante e ao gerador (no que couber) para as devidas orientações/esclarecimentos.

11- Medição e pagamento:

- 11.1 A medição da coleta de resíduos domiciliares será efetuada periodicamente, por responsável determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pecuária e Agricultura (SEMAPA).
- 11.2 Para pagamento mensal do serviço, deverá ser apresentado a SEMAPA, a nota fiscal acompanhada da documentação pertinentes.

12- Cronologia e condições de pagamento:

- 12.1 O pagamento da nota fiscal será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do recebimento, acompanhada do respectivo relatório de atividades e a manifestação do fiscal do contrato atestando a realização do serviço.





- 12.2 A contratada deverá emitir e apresentar à contratante, até o 5º dia útil subsequente ao mês de prestação do serviço, a nota fiscal correspondente aos valores dos serviços atestados pelo fiscal do Contrato, assim como apresentar a cópia da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços e registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto) e relatório mensal dos serviços prestados.
- 12.3 É condição para o pagamento da nota fiscal, a apresentação das GRPS e FGTS, relativo ao mês anterior a prestação do serviço.

13- Forma e critérios de seleção:

- 13.1 A contratação se dará por processo licitatório, devendo ser comprovada a experiência na prestação de serviços de coleta manual porta a porta e coleta automatizada, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica.

14- Valor referência:

- 14.1 Planilha orçamentária.

15- Previsão orçamentária:

- 15.1 A despesa com a contratação do objeto do presente Termo de Referência correrá pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – 117680 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

16- Especificação dos produtos e/ou serviços:

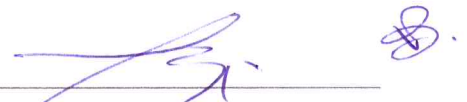
- 16.1 A contratada deverá apresentar à SEMAPA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, um mapa contendo a rota de coleta dos resíduos, conforme cronograma de coleta apresentado no item 9.1.1.1 (Tabela 1), atualizando as informações, sempre que houver alterações no roteiro. Além disso, encaminhar no máximo a cada trimestre, uma planilha contendo a quilometragem mensal rodada por cada veículo.

17- Locais e datas de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços:

- 17.1 A coleta de resíduos sólidos de que trata este Termo de Referência, será executada em todo o território do município (zona urbana e rural).

18- Servidor responsável (fiscal):

- 18.1 A Fiscalização do Contrato será exercida pelo geólogo Marcus Begossi Gonçalves, Matrícula 4430, servidor efetivo da municipalidade.
- 18.2 Caberá à Fiscalização da Prefeitura de Estância Velha o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.
- 18.3 A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.





18.4 O município poderá solicitar informações em qualquer tempo, tendo em vista a fiscalização aos serviços prestados.

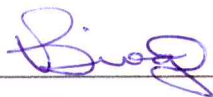
19- Exigência de garantia, manutenção e assistência:

N.A.

20- Disposições gerais:

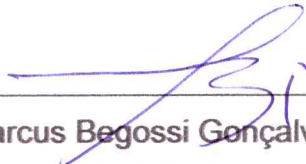
A planilha orçamentária apresentará, separadamente, os valores para prestação dos serviços relacionados ao item 1.1.1 Coleta Domiciliar.

Estância Velha, 29 de abril de 2025.



Viviane Diogo

Secretária Municipal SEMAPA



Marcus Begossi Gonçalves

Geólogo SEMAPA